



2

## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

#### Alínea c) – Protocolo entre a Câmara Municipal de Caminha e a EDP Gás Distribuição

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de três de fevereiro de dois mil e dezasseis, relativa ao “**Protocolo entre a Câmara Municipal de Caminha e a EDP Gás Distribuição**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

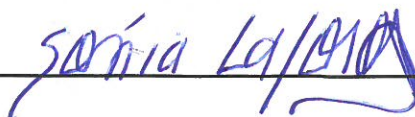
Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º2 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove o protocolo entre o “Câmara Municipal de Caminha e a EDP Gás Distribuição”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 0 votos contra e 12 abstenções.

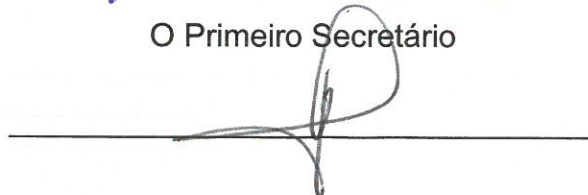
A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 19 de fevereiro de 2016

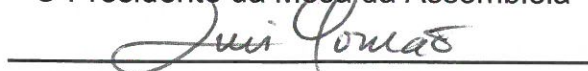
A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2016.**-----

-----PARTE RESPETIVA-----

**PROPOSTA N.º 3 – APROVAR SUBMETTER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A EDP GÁS DISTRIBUIÇÃO**

Considerando que:

1. À EDP Gás Distribuição foi atribuída a concessão da exploração, em regime de serviço público e de exclusividade, da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural na zona litoral norte de Portugal continental, sendo aquela operadora incumbente, entre outros, no concelho de Caminha;
2. A EDP Gás Distribuição tem também a incumbência da promoção da utilização do gás natural pelas populações e, por conseguinte, a dotação dos concelhos que integram a área concessionada de RNDGN, em cumprimento dos planos de investimento e dos projetos base aprovados pelo Estado Concedente;
3. A aprovação dos planos e projetos referidos no Considerando anterior atribui à EDP Gás Distribuição o direito de utilizar, nos termos da legislação aplicável, os bens do domínio público ou privado estadual e municipal para o estabelecimento ou passagem da RNDGN;
4. É pretensão da EDP Gás Distribuição iniciar no curto prazo a expansão da RNDGN para o concelho de Caminha, em conformidade com o projeto base que foi oportunamente enviado para apreciação pelo Diretor Regional de Economia do Norte;
5. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, a aprovação do mencionado projeto base tem como efeito a atribuição à EDP Gás Distribuição das licenças necessárias à execução de todas as obras de construção das infraestruturas visadas naquele projeto base;
6. Do mesmo modo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as obras de construção de infraestruturas de distribuição de gás natural promovidos por entidades concessionárias de





## MUNICÍPIO DE CAMINHA

serviços públicos estão isentas de controlo prévio por parte das Câmaras Municipais.

7. A utilização do gás natural, como fonte de energia, evidencia vantagens significativas para as populações, ao nível da economia e da proteção do ambiente, sendo estas preocupações comuns às empresas, organismos públicos e sociedade em geral;
8. A Câmara Municipal de Caminha, consciente das responsabilidades que lhe competem ao nível da gestão do território, mas ciente das necessidades de desenvolvimento económico e satisfação dos seus munícipes, reconhece a importância do projeto desenvolvido pela EDP Gás Distribuição, pretendendo colaborar com a mesma, dentro das respetivas competências, na concretização da expansão geográfica da RNDGN operada por aquela;

Assim, nos termos dos artigos 25.º, n.º 2, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea ff) e qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar o Protocolo referido em epígrafe, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

Mais se **propõe** que o mesmo seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Rui Teixeira e Rui Fernandes, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Flamiano Martins, Liliana Silva e Manuel Marques.

-----ESTÁ CONFORME-----

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2016, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 3 de Fevereiro de 2016

A COORDENADORA TÉCNICA DA S.A.A.E.

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
O Protocolo foi negociado entre o Município de Caminha e a EDP Gás Distribuição e reflete o	deu-se para a Câmara de modo que se possa submeter perante a Assembleia Municipal A 29/1/16

De: Domingos Lopes

interesse de ambas as partes.

Para: Exmo. Sr. Vereador Guilherme Lagido

Deve, por isso, ser submetido

ASSUNTO: PROTOCOLO REFERENTE À DOTAÇÃO DO CONCELHO DE CAMINHA COM INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

à aprovação dos Órgãos Autárquicos antes de ser assinado.

Considerando que:

Considerações do Sr. Presidente

29/1/16

1. À EDP Gás Distribuição foi atribuída a concessão da exploração, em regime de serviço público e de exclusividade, da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural na zona litoral norte de Portugal continental, sendo aquela operadora incumbente, entre outros, no concelho de Caminha;
2. A EDP Gás Distribuição tem também a incumbência da promoção da utilização do gás natural pelas populações e, por conseguinte, a dotação dos concelhos que integram a área concessionada de RNDGN, em cumprimento dos planos de investimento e dos projetos base aprovados pelo Estado Concedente;
3. A aprovação dos planos e projetos referidos no Considerando anterior atribui à EDP Gás Distribuição o direito de utilizar, nos termos da legislação aplicável, os bens do domínio público ou privado estadual e municipal para o estabelecimento ou passagem da RNDGN;
4. É pretensão da EDP Gás Distribuição iniciar no curto prazo a expansão da RNDGN para o concelho de Caminha, em conformidade com o projeto base que foi oportunamente enviado para apreciação pelo Diretor Regional de Economia do Norte;



- 
5. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, a aprovação do mencionado projeto base tem como efeito a atribuição à EDP Gás Distribuição das licenças necessárias à execução de todas as obras de construção das infraestruturas visadas naquele projeto base;
6. Do mesmo modo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as obras de construção de infraestruturas de distribuição de gás natural promovidos por entidades concessionárias de serviços públicos estão isentas de controlo prévio por parte das Câmaras Municipais.
7. A utilização do gás natural, como fonte de energia, evidencia vantagens significativas para as populações, ao nível da economia e da proteção do ambiente, sendo estas preocupações comuns às empresas, organismos públicos e sociedade em geral;
8. A Câmara Municipal de Caminha, consciente das responsabilidades que lhe competem ao nível da gestão do território, mas ciente das necessidades de desenvolvimento económico e satisfação dos seus munícipes, reconhece a importância do projeto desenvolvido pela EDP Gás Distribuição, pretendendo colaborar com a mesma, dentro das respetivas competências, na concretização da expansão geográfica da RNDGN operada por aquela;

A Câmara Municipal de Caminha e a EDP Gás Distribuição negociaram e elaboraram um protocolo de colaboração, nos termos constantes do documento anexo, que deverá ser submetido à aprovação dos Órgãos Autárquicos nos termos dos artigos 25.º, n.º 2, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea ff) e qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Caminha, 29 de janeiro de 2016

O Técnico Superior,

  
\_\_\_\_\_  
(Domingos Lopes)

## PROTOCOLO REFERENTE À DOTAÇÃO DO CONCELHO DE CAMINHA COM INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

### Preâmbulo

Considerando que:

1. À EDP Gás Distribuição (também designada "Concessionária") foi atribuída a concessão da exploração, em regime de serviço público e de exclusividade, da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural (doravante "RNDGN") na zona litoral norte de Portugal continental, sendo aquela operadora incumbente, entre outros, no concelho de Caminha;
2. A atividade concessionada à EDP Gás Distribuição integra, a par de outras, a construção, a manutenção, a operação e a exploração de todas as infraestruturas que compõem a RNDGN, na qual se inclui a rede de distribuição (gasodutos) de média e baixa pressão, bem como o recebimento, a veiculação e a entrega de gás natural a clientes finais localizados na área geográfica concessionada;
3. A Concessionária tem também a incumbência da promoção da utilização do gás natural pelas populações e, por conseguinte, a dotação dos concelhos que integram a área concessionada de RNDGN, em cumprimento dos planos de investimento e dos projetos base aprovados pelo Estado Concedente;
4. A aprovação dos planos e projetos referidos no Considerando anterior atribui à Concessionária o direito de utilizar, nos termos da legislação aplicável, os bens do domínio público ou privado estadual e municipal para o estabelecimento ou passagem da RNDGN;
5. É pretensão da Concessionária iniciar no curto prazo a expansão da RNDGN para o concelho de Caminha, que foi oportunamente enviado para apreciação do respetivo projeto base pelo Diretor Regional de Economia do Norte, do qual damos conhecimento a Câmara Municipal de Caminha;(anexo plano diretor)
6. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, a aprovação do mencionado projeto base tem como efeito a atribuição à Concessionária das







licenças necessárias à execução de todas as obras de construção das infraestruturas visadas naquele projeto base;

7. Do mesmo modo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as obras de construção de infraestruturas de distribuição de gás natural promovidos por entidades concessionárias de serviços públicos estão isentas de controlo prévio por parte das Câmaras Municipais.
8. A utilização do gás natural, como fonte de energia, evidencia vantagens significativas para as populações, ao nível da economia e da proteção do ambiente, sendo estas preocupações comuns às empresas, organismos públicos e sociedade em geral;
9. A Câmara Municipal de Caminha, consciente das responsabilidades que lhe competem ao nível da gestão do território, mas ciente das necessidades de desenvolvimento económico e satisfação dos seus munícipes, reconhece a importância do projeto desenvolvido pela EDP Gás Distribuição, pretendendo colaborar com a mesma, dentro das respetivas competências, na concretização da expansão geográfica da RNDGN operada por aquela;
10. Não obstante o referido nos Considerandos 6 e 7 *supra*, é intenção da Concessionária ponderar e acautelar junto da Câmara Municipal de Caminha todas as interferências advindas da execução das obras de construção da RNDGN no município de Caminha;
11. As obras de construção da RNDGN são executadas por empresas prestadoras de serviços externas à EDP Gás Distribuição, selecionadas na sequência de um procedimento de contratação pública, estando garantida a idoneidade e a capacidade técnica e a capacidade económico-financeira daquelas;
12. As empresas mencionadas no Considerando anterior assumiram contratualmente perante a EDP Gás Distribuição, entre outras, a obrigação de execução dos trabalhos de construção da RNDGN em pleno respeito pelas normas legais e regras da arte e a obrigação de eliminação de quaisquer defeitos detetados durante o prazo de garantia, o qual se fixou em 5 (cinco) anos a contar da data de receção provisória de cada obra executada.

Acordam o Município de Caminha, no âmbito das suas competências, aqui representado pelo seu Presidente de Câmara, Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por CM de Caminha, e a Portgás – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A., que age comercialmente sob a marca EDP Gás Distribuição, sociedade anónima, com sede na Rua Linhas de Torres, 41, Porto, NIPC/matricula 501991476, com capital social de € 7.909.150,00, aqui representada pelo seu Administrador-Delegado, Senhor Engenheiro Paulo Pinto de Almeida, com poderes para o ato, livremente e de boa fé, celebrar o presente Protocolo referente à dotação do concelho de Caminha com infraestruturas de distribuição de gás natural (doravante “Protocolo”), que se regerá pelas cláusulas seguidamente indicadas.



§1 O presente Protocolo integra, para os devidos efeitos os Considerandos constantes do Preâmbulo e os anexos referidos ao longo do clausulado.

## 1.

### **OBJETO**


Pelo presente Protocolo, a CM de Caminha e a EDP Gás Distribuição (doravante designadas em conjunto por Signatárias) acordam nos termos e condições em que se processará a construção, pela segunda, de infraestruturas de distribuição de gás natural no Município de Caminha.

## 2.

### **UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL**

1. A EDP Gás Distribuição poderá executar todas as obras de construção de infraestruturas de gás natural e, bem assim, todas as obras de reparação, de conservação ou de manutenção das infraestruturas existentes nos termos da lei e do Contrato de Concessão, sendo-lhe para o efeito reconhecido pela CM de Caminha o direito de utilizar o espaço público ou privado municipal (incluindo o solo e subsolo) necessário à execução das obras supra aludidas de acordo com o Projecto Base que aqui se junta como Anexo 1.





2. Atendendo ao disposto nos Considerandos 6 e 7 do presente Protocolo, a CM de Caminha reconhece que as obras promovidas pela EDP Gás Distribuição estão isentas de controlo prévio. Consequentemente, as Signatárias desde já acordam que a execução, pela EDP Gás Distribuição, das obras aludidas no número 1 da presente cláusula não dependerá da prévia emissão de quaisquer licenças por parte da CM de Caminha nem da observância de quaisquer outros formalismos para além do pagamento das devidas taxas municipais. No que respeita ao pagamento das taxas municipais que sejam devidas pela ocupação do subsolo será aplicável o disposto no número 5 da presente Cláusula.

3. Para os efeitos do disposto no presente Protocolo, as Signatárias desde já acordam que a construção das infraestruturas de gás natural no concelho de Caminha observará o constante no projeto base aludido no Considerando 5 e que aqui se junta como Anexo 1, devendo a concretização prática daquele projeto ser de molde a minimizar os impactos das obras de construção e a garantir a celeridade dos trabalhos.

4. Para os efeitos do previsto na presente cláusula, a EDP Gás Distribuição, em relação a cada obra individualmente considerada que pretenda executar no município de Caminha, obriga-se a comunicar à CM de Caminha a intenção de a realizar, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para o início dos trabalhos; a comunicação atrás referida deverá ser enviada por escrito, para o endereço de correio eletrónico, acompanhada de peças gráficas. A EDP Gás Distribuição desde já se compromete a diligenciar no sentido de as obras em apreço serem realizadas de forma a causar o mínimo de perturbação aos munícipes e, se necessário, em coordenação com outras intervenções previstas pela CM de Caminha para as mesmas datas e locais. Por sua vez, a CM de Caminha disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para informar a EDP Gás Distribuição de eventuais interferências que pretenda ver salvaguardadas, findo o qual cada comunicação será considerada aceite pela CM de Caminha, podendo a EDP Gás Distribuição iniciar de imediato a execução da obra a que a mesma respeita.

5. Pela utilização do espaço no concelho de Caminha, a EDP Gás Distribuição ficará sujeita ao pagamento à CM de Caminha das respectivas taxas devidas, cujo valor será determinado de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Taxas do Município de Caminha, sendo que, para este fim específico, aplicar-se-á o seguinte:

a) As taxas por ocupação de subsolo devidas pela EDP Gás Distribuição pela totalidade das obras executadas no município de Caminha serão pagas anualmente por aquela, numa única prestação;

b) Para os efeitos do disposto na alínea anterior, a CM de Caminha procederá, até 31 de janeiro de cada ano, à liquidação das taxas mencionadas naquela mesma alínea devidas pela EDP Gás Distribuição pela totalidade do espaço ocupado no município de Caminha no ano civil imediatamente anterior;

c) A CM de Caminha remeterá à EDP Gás Distribuição a nota anual de liquidação das taxas devidas por correio electrónico, até ao último dia útil do mês de janeiro, obrigando-se, por sua vez, a EDP Gás Distribuição a proceder ao seu pagamento no prazo de 30 dias.

### 3.


#### **GARANTIA DE BOA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

1. Para os efeitos do presente Protocolo, a EDP Gás Distribuição desde já declara que as empresas prestadoras de serviços referidas nos Considerandos 11 e 12 *supra* estão contratualmente vinculadas ao cumprimento de uma obrigação de boa execução dos trabalhos de construção civil associados às obras de implementação das infraestruturas de gás natural, mormente no que respeita à repavimentação e calçetamento das zonas intervencionadas, diligenciando para que essa obrigação seja atempada e corretamente cumprida pelas empresas em apreço. A garantia de boa execução dos trabalhos aqui prevista vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da receção provisória de cada obra por parte da EDP Gás Distribuição. A CM de Caminha poderá, caso pretenda, comparecer à receção provisória das obras realizadas no concelho, comprometendo-se a EDP Gás Distribuição a notificá-la da data respetiva; a não comparência da CM de Caminha não constituirá, porém, impedimento à concretização da receção provisória das obras por parte da EDP Gás Distribuição. Em qualquer dos casos, todavia, a EDP Gás Distribuição informará a CM de Caminha da data de referência para o início da contagem dos prazos de garantia de cada obra.

2. Durante o prazo de garantia estipulado no número anterior, a EDP Gás Distribuição diligenciará no sentido dos defeitos detetados na







pavimentação das vias intervencionadas serem corrigidos, desde que tal lhe seja solicitado pela CM de Caminha por escrito e seja confirmada a responsabilidade da empresa prestadora de serviços pela correção dos defeitos denunciados.

#### 4.

#### **VIGÊNCIA**

O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das Signatárias, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, remetida por carta registada com aviso de receção e em observância de um prazo de aviso prévio mínimo de 12 (doze) meses em relação à data pretendida para a produção de efeitos da denúncia.

#### 5.

#### **ALTERAÇÕES AO Protocolo**

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento da sua vigência, mediante proposta escrita nesse sentido apresentada por qualquer uma das Signatárias.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só serão eficazes se constarem de documento escrito, assinado pelas Signatárias.

#### 6.

#### **RESOLUÇÃO de LITÍGIOS**

As Signatárias desde já acordam que, em caso de litígio emergente do presente Protocolo, seja decorrente de dúvidas de interpretação ou da sua execução, envidarão os seus melhores esforços na resolução dos ditos litígios por mútuo acordo e tendo sempre por referência os objetivos prosseguidos pelas partes com a celebração do Protocolo em apreço.

#### 7.

#### **LEI Aplicável**

O presente Protocolo será regido, em todos os seus aspetos, pela lei portuguesa.

Este Protocolo é emitido em duas vias, que serão ambas assinadas, destinando-se cada uma às respetivas Signatárias.

Caminha, [●] de [●] de 2015

Pela Câmara Municipal de Caminha

---

Pela EDP Gás Distribuição

---

Handwritten signatures in black and blue ink, located on the right side of the page. There are three distinct signatures, with the top one being the largest and most prominent.



ANEXO 1

PROJETO BASE REFERENTE AO CONCELHO DE CAMINHA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final horizontal stroke, located in the upper left corner of the page.